

LEI Nº 1.297, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Altera os dispositivos da Lei nº 784 de 04 de dezembro de 2007, alterado pela Lei nº 1.140/2014, que estabelece normas para a exploração do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de Barreiras - Bahia.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o disposto no § 2º do artigo 2º e os incisos VII, VIII e IX no artigo 10 da Lei Municipal nº 784 de 04 de Dezembro de 2007, alterado pela Lei nº 1.140/2014, passando a vigorar com a seguinte alteração:

§2º - O número de novos licenciamentos de táxis será determinado apenas em decorrência do aumento populacional na zona urbana, desde que não ultrapasse 01 (um) veículo por 1.000 (mil) habitantes, excluindo assim deste cálculo o número de habitantes da zona rural.

VII – faixa dupla na lateral do veículo, medindo 122,76 x 15,72 mm, igualmente, dividida nas cores azul e vermelha, confeccionado em adesivo vinil, consoante arte em anexo, que faz parte integrante deste projeto de lei;

VIII – a inscrição “Táxi” e o número da concessão, respectivamente, medindo 0,10 cm x 38,17 e 0,06 x 0,04 cm, nas portas traseiras e porta-malas;

IX – a nomenclatura “Barreiras – BA”, medindo 0,02 cm x 38,17 cm.

Art. 2º - Os concessionários já cadastrados terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para a adequação da padronização no que se refere o quanto previsto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 16 de maio de 2018.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal